

RESOLUÇÃO-COFECI N° 453/95

Regulamenta o uso dos veículos da frota do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, no uso das atribuições e competência que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XVII da Lei n° 6.530 de 12 de maio de 1.978, pelo artigo 10, inciso III do Decreto 81.871 de 20 de junho de 1.978 e pelo artigo 4° inciso X da Resolução COFECI 137/82 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO a competência legal constante do artigo 16, inciso XVI da Lei 6.530 de 12 de maio de 1.978 e pelo artigo 10, inciso XIX do Decreto 81.871 de 29 de junho de 1.978, para a adoção de medidas necessárias a um regular e eficiente funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO competir a este Conselho Federal normalizar em consonância com os objetivos institucionais dos Conselhos Regionais e do próprio Conselho Federal e, ainda, que o patrimônio desses Órgãos devem ser utilizados tendo em vista esses objetivos;

CONSIDERANDO ser dever deste Conselho Federal, conforme permissivo do artigo 4° inciso X do Regimento Interno (Resolução COFECI 137/82), a adoção de medidas e instruções normativas, objetivando a uniformidade de procedimento e desempenho dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário em Sessão realizada no dias 05 e 06 de setembro de 1.995,

R E S O L V E:

Artigo 1° - A utilização de veículos de propriedade do COFECI e dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis fica submetida às normas e disposições contidas nesta Resolução.

Artigo 2° - Todos os veículos da frota de fiscalização ou de serviços do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, terão as portas dianteiras gravadas com os seguintes dizeres:

**CRECI.....REGIÃO
FISCALIZAÇÃO**

ou

**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
COFECI**

Parágrafo Único - Ficam isentos da obrigação os veículos destinados à representação da Presidência.

Artigo 3° - Os veículos somente poderão ser dirigidos por servidores devidamente habilitados com Carteira de Motorista, e seu uso será, exclusivamente, a serviço dos Conselhos.

§ 1° - Os servidores referidos no "caput" do artigo, quando na direção dos veículos responderão, civil e criminalmente, por danos causados, inclusive a terceiros, após caracterizada a responsabilidade.

§ 2º - Os prejuízos causados aos Conselhos por acidentes com os veículos, após serem apuradas as responsabilidades, em processo administrativo, com a garantia da ampla defesa, serão indenizados na forma prevista na legislação federal em vigor.

Artigo 4º - Os veículos mencionados no "caput" do artigo 2º não trafegarão fora da jurisdição de cada Conselho e serão recolhidos à garagem ou local determinado por portaria da Presidência do COFECI e do respectivo CRECI, todos os dias até às 22:00 horas.

Parágrafo Único - A utilização dos veículos, além dos limites estabelecidos no "caput" deste artigo, dependerá de prévia autorização escrita do Presidente do Conselho.

Artigo 5º - O condutor de veículos, sem exceção, deverá estar munido de planilha de controle, na qual registrará a quilometragem, consumo de combustível e a finalidade de sua utilização.

Parágrafo Único - O não preenchimento ou o preenchimento fraudulento dessa planilha pelos servidores responsáveis é considerada falta grave (artigo 482, letra "e", da CLT), e sujeita o faltoso à rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Artigo 6º - Os Conselhos Regionais e o Conselho Federal farão, sob pena de responsabilidade, o seguro total de todos os veículos das respectivas frotas.

Artigo 7º - As situações excepcionais e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente dos Conselhos, que ficará responsável por eventuais descumprimentos da presente Resolução.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília(DF), 08 de setembro de 1995

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO SILVEIRA
Presidente em Exercício

RUBEM RIBAS
Diretor 1º Secretário